



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Magda Feliciano

Advogada do Departamento Fiscal da SRS Advogados



Trabalho numa empresa que me atribuiu um veículo automóvel que utilizo para deslocações de trabalho. Não existe, no entanto, qualquer acordo escrito celebrado com a empresa sobre esta utilização. Quando me desloco ao serviço da empresa apresento posteriormente um pedido de pagamento dos quilómetros (Km) em que incorri com essas deslocações, pagando-me a empresa tais Km de acordo com a tabela legal. Estas importâncias estão sujeitas a IRS?

De acordo com o Código do IRS consideram-se rendimentos de trabalho dependente, em geral, todas as remunerações pagas ou postas à disposição do seu titular provenientes trabalho prestado ao abrigo de contrato de trabalho. Não obstante, prevê-se que a utilização pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal apenas constitui rendimento tributável quando exista acordo escrito entre o trabalhador e a empresa. Na ausência de tal acordo, o valor correspondente à utilização que o leitor faz do veículo automóvel não estará, por princípio, sujeito a IRS.

Questão diferente é, no entanto, a de saber se o valor que o trabalhador recebeu a título de Km pelas deslocações que efectua ao serviço da entidade patronal estão ou não sujeitas a IRS. O Código do IRS determina que não estão sujeitas a imposto as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio ao serviço de entidade patronal na parte em que não excedam os limites legais.

Sucede que, de acordo com o leitor, o automóvel utilizado em deslocações não é um automóvel próprio, mas sim um automóvel fornecido pela entidade patronal.

Deste modo, as importâncias auferidas pelo trabalhador a este título, mesmo não ultrapassando os limites legais previstos, parecem ser importâncias sujeitas a IRS, na parte em que excedam os custos documentados da deslocação (recibos de gasolina e/ou portagens). É que, para além da norma ser clara ao prever apenas a exclusão de IRS das importâncias relacionadas com a utilização de automóvel próprio, a própria razão de ser da exclusão de imposto, que é a compensação do trabalhador pelo desgaste da utilização do seu automóvel, não existe quando o automóvel utilizado não é do próprio trabalhador.

Assim, parece-nos que as importâncias recebidas pelo leitor decorrentes da utilização de automóvel da empresa ao serviço da empresa estão sujeitas a IRS, na parte em que excedam as despesas efectivamente incorridas e comprovadas documentalmente, que podem ser objecto de reembolso.